



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.241.364/0001-29, com endereço na Rua Alves de Figueiredo, nº 393, centro, na sede do Município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Daniel Ferreira da Silva**, torna público, nos termos dos específicos dispositivos inciso III do Art. 79 e do inciso IV do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para quem possa interessar que durante o período de **10/02/2025 até 12/12/2025** na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), estará **CREDENCIANDO** Empresas, pessoas Jurídicas, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA (PLANTÃO), AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**, tendo em vista a necessidade desse atendimento para a sua respectiva população, evitando, desta forma, maiores transtornos à mesma nas especificações, valores e condições estabelecidas pela secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde(CMS), conforme Decreto 017/2024 e 023/2024, Lei 14.133/2021 e suas alterações, que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente certame tem como objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA (PLANTÃO), AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO”**, do Edital.
- 1.2. A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela iniciativa privada e filantrópica, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ADESÃO
 - b) ANEXO II – PEDIDO DE DEFERIMENTO
 - c) ANEXO III – PROCURAÇÃO (quando for o caso)
 - d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 2.2 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: www.ammlicita.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

2.3 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) tenham falência ou concordata decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de SÃO TOMÁS DE AQUINO.
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) Empresas com participação direta ou indireta de servidores públicos do Município de São Tomás de Aquino/MG, conforme Art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.
- h) Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria”.

2.4 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.5 As empresas interessadas em participar da presente licitação cadastradas ou não, na Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais, deverão apresentar os documentos relacionados do item 3.1. do presente edital, observando-se os respectivos prazos de validade. 3.1 e item 3.2.

2.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou eletrônica, por qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Agente de contratações.

2.7 Da contratação:

2.7.1 O **CREDENCIAMENTO** ocorrerá no período de **10/02/2025 até 12/12/2025**, devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.

2.7.2 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

2.7.3 O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anterior.

2.7.4 Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.

2.7.5 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

3.3. Nos valores credenciados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do credenciamento.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.ius.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) CNPJ e Ato constitutivo, estatuto, contrato social, decreto ou Lei em vigor, devidamente registrado ou publicado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e inclusive Contribuições Previdenciárias (conforme Portaria MF 358/2014);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.022/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, para fins de comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado neste Edital.
- i) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2024/2025 válido;

- 4.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou digitais ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.
- 4.8. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
- 4.9. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Recebido a proposta no sistema e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, o Agente de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

5.1.1. Em primeiro:

- a) A verificação da proposta de adesão conforme o TR e dos documentos ocorrerá no ato de sua apresentação e sendo aceito constará dos autos para análise em até 10 dias do envio pelo sistema, os credenciamentos posteriores serão aceitos mediante nova sessão a ser convocada e deferida conforme a necessidade e solicitação de novos credenciados;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 4.6 fora apresentado;
- c) Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre a contratação ou não da empresa e se remeterá cópia para a Secretaria de Saúde a fim de estabelecer os quantitativos dos plantões necessários ao agendamento caso deferida.

5.1.2. Em segundo:

I - A Secretaria de Saúde verificará e acordará o seguinte:

- a) Localização da prestação do serviço: Hospital Nossa Senhora do Sagrado Coração e/ou UBS do município.
- b) Remeterá o quantitativo de plantões estimado para a contratação no prazo de 3 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

II - Documentos a apresentar junto à secretaria de Saúde:

- a) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2024/2025;

5.1.3. Em terceiro:

- a) Decidindo o Agente de contratação pela regularidade da empresa, opinará pela sua contratação nos quantitativos estimados pela Secretaria de Saúde, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

5.2. O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

5.4. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato caso seja deferido o credenciamento.

6. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo I.

6.2. A proposição dos documentos poderá quantificar a capacidade de prestação de serviços nos valores expressos no anexo I.

7. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A Prefeitura Municipal pagará à (a) contratada (o) as importâncias descritas no ANEXO I do edital, desde que aprovado pelo agente de contratação.

7.1.1. Os serviços serão prestados ao Município de São Tomás de Aquino/MG no Hospital Nossa Senhora do Sagrado Coração e/ou UBS designada, conforme escala definida pela secretaria de Saúde.

7.1.2. O valor unitário descrito no Anexo I será referente a contratação de 01 (um) serviço, realizados pela contratada no referido mês, para fins de pagamento.

7.2. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

7.2.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do art. 124 da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

- 7.2.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.
- 7.2.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme art.131 da Lei 14.133/21.
- 7.3. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde e/ou **Decretos de Atualizações** apurado no período.
- 7.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.
- 7.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para habilitação.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor dos serviços objetos deste CERTAME é de conformidade ao Anexo I, referente ao serviço de clínico geral (Plantão).
- 8.1.1. Nos preços estabelecidos no Anexo I, estão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, etc., de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. Os serviços serão medidos mensalmente, tendo os quantitativos e a data de encerramento todo último dia do mês de referência.
- 8.3. Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos plantões tendo como referência o número de serviços/horas dos plantões escalados pela Secretaria de Saúde.
- 8.4. Concluído e entregue o relatório, será gerado a ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal e o pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.5. Os licitantes, aos quais forem credenciados os objetos do certame, serão convocados para assinarem os contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da Secretária de Saúde, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.
- 8.6. ***As despesas, decorrentes do presente CONTRATAÇÃO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 020401 1030210042.083 339034.***
- 8.7. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 8.8. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de responsável desta prefeitura.
- 8.9. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

- 8.10. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, CNPJ nº 18.241.364/0001-29.
- 8.11. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 8.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Obrigações:

9.1.1. Da Prefeitura (Secretaria de Saúde):

- 9.1.1.1. Expedir as escalas para que o serviço seja prestado no local previamente definido;
- 9.1.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 9.1.1.3. Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados;
- 9.1.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 9.1.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

9.1.2. Obrigação do contratado:

- 9.1.2.1. Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- 9.1.2.2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.1.2.3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- 9.1.2.4. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.1.2.5. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 0,5% (cinco por cento) ao dia e 10% do valor global do contrato acima de 10 dias úteis, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- 10.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.
- 10.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 10.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

11. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- 11.1.1. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 11.1.2. o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;
- 11.1.3. o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 11.1.4. ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 11.1.5. por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 11.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 11.1.8. Nas outras hipóteses do art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021.

11.2. 11.2 – Pelo credenciado:

- 11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 12.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

- 12.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.
- 12.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos itens requisitados ao argumento de não as possuir. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do Credenciamento.
- 12.5. As licitantes credenciadas serão convocadas para receberem a Ordem de fornecimento Global ou Parcial correspondente aos créditos referentes aos respectivos objetos desta licitação, na forma do disposto no caput do art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da citada Lei.
- 12.7. O Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o termino do prazo para contratação, na plataforma e no endereço: Rua Alves de Figueiredo, nº 393, centro, departamento de Licitações, São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais, ou pelo telefone (35) 3535-1500, no horário de 09:00 às 16:00 horas.
- 12.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 12.9. É competente o foro do Município de São Sebastião do Paraíso /MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SÃO TOMÁS DE AQUINO (MG), 06 de janeiro de 2025.

Daniel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Lidiane Angélica Cotelez
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO – I

TERMO DA REFERENCIA/ADESÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.

AO Agente de Contratação

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Vimos por meio desta apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao credenciamento para prestar serviços na área de saúde do Município de SÃO TOMÁS DE AQUINO - (MG), propondo dar atendimento profissional especializado na área de CLINICO GERAL, nos preços que foram previamente determinados para cada serviço:

Inexigibilidade/ Credenciamento Nº: 001/2025			Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde		
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	SV	50	Serviço de Plantão (Feriados) (Cada 12 horas compreendem 1 serviço)	2.928,00	146.400,00
2	SV	800	Serviço de plantão (segunda a domingo) (Cada 12 horas compreendem 1 serviço)	1.464,00	1.171.200,00
3	SV	200	Hora de atendimento em sobreaviso médico	80,00	16.000,00
4	SV	250	Serviço de plantão de clínica medica (cada 06 horas compreendem 1 serviço)	732,00	183.000,00
5	SV	500	Serviço de Sobreaviso médico (Cada 12 horas compreendem 1 serviço)	400,00	200.000,00

Justificativa de necessidade e aplicação: destinadas a assistência médica dos munícipes de São Tomás de Aquino.

Local de entrega: Hospital Nossa Senhora do Sagrado Coração.

O Valor Total estimado é de até R\$ 1.716.600,00 (Um milhão e setecentos e dezesseis mil e seiscentos reais).

Para cada credenciado será dividido o quantitativo total estimado pela quantidade de plantões disponíveis, proporcionalmente ao período de execução do contrato, conforme escala da Secretaria de Saúde.

_____, ____ de _____ de 2025.

(representante legal)

CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

Anexo II

Pedido de Deferimento

SÃO TOMÁS DE AQUINO, ____ de _____ de 2025.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLINICO GERAL NA ÁREA MÉDICA (PLANTÃO), AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.

PROPOSTA DE ADESÃO

AO

Agente de Contratação

Declaramos estarmos cientes e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

(Empresa)

CNPJ: _____

(Nome: representante legal)

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO – III

(Modelo quando não for o representante da empresa)

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos e gerais poderes para, junto ao Município de São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO/CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

TERMO/CONTRATO Nº .../2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO, ENTRE A PREFEITURA DE
SÃO TOMÁS DE AQUINO, E A EMPRESA _____.**

DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de São Tomás de Aquino/MG**, com sede a rua Alves de Figueiredo nº 393, no bairro Centro, com CNPJ nº 18.241.364/0001-29, representado neste por seu Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São Tomás de Aquino – Estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF n.º 098.625.246-85, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a instituição civil / empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador do C.P.F nº xxxxxxxx, residente e domiciliado conforme documentos anexos ao processo, com inexigibilidade de licitação conforme **Processo Nº 001/2025** e **Inexigibilidade Nº 001/2025**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, da lei 14.133/2021 e anexos, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLÍNICO GERAL NA ÁREA MÉDICA (PLANTÃO), AO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO.**
- 1.2- São partes integrantes deste contrato o Edital independente de transcrição, especificações e requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor dos serviços objetos deste Contrato é de R\$ **XXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao serviço médicos de clínico geral para atendimento (Plantão), que o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, para serviços médico-hospitalares de acordo com a necessidade do município, sendo que o extra teto estabelecido neste contrato deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE** e pago no mês seguinte a prestação do serviço.

(Lista de serviços credenciados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

2.2 – Os preços estabelecidos na cláusula 2.1 deverão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros etc, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 – A compensação financeira por eventual atraso no pagamento somente ocorrerá se a legislação permitir e nas condições desta permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.2 – Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e/ou Decretos de Atualizações apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5 – Fica certo e ajustado que todos os encargos, relativos ao objeto deste Contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados pelo CONTRATADO, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer responsabilidades destes encargos, salvo nos casos exigidos em Lei e de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

6 – Ambas as partes são responsáveis pelos prejuízos causados uma a outra ou a terceiros, na medida de sua culpabilidade, ressalvados os casos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1 – Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes aos acima relacionados ou de força equivalente que fuja ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

7.2 – O termo “força maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a entrega do objeto.

7.3 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitado total ou parcial, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu serviço, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua entrega.

7.4 – O tempo especificado para prestação dos serviços deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

7.5 – Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado de força maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase anterior, a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas em lei e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas ou a CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos nos seus respectivos vencimentos.

8.2 – A credenciada poderá solicitar o descredenciamento por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Incumbe a CONTRATANTE, dentre outras, o seguinte:

9.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

9.3 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

9.4 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 – Extinguir o Contrato, nos casos previstos;

9.6 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

9.7 – Efetuar o pagamento no dia estipulado na Cláusula Terceira do presente Contrato;

9.8 – Controlar, avaliar e auditar todos os procedimentos apresentados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1–São obrigações da CONTRATADA:

10.2 – Fornecer informações, instruções e acertar providências necessárias para o bom cumprimento do presente contrato.

10.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução neste Contrato, a partir da entrada do paciente no hospital.

10.4 – Prestar serviços adequados, na forma prevista e nas formas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

10.5 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

10.6 – Prestar contas à gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

10.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços contratados;

10.8 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;

10.9 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com a CONTRATANTE.

10.10 – Em caso de inadimplemento, bem como sua inexecução do Contrato, fica ensejada a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – Os recursos orçamentários objeto deste Contrato, correrão a conta das verbas orçamentárias da CONTRATANTE: **020401 1030210042.083 339034**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, em cada caso, poderá ser aplicada a qualquer das partes, garantida prévia e ampla defesa, a multa de até 0,5% (cinco por cento) ao dia e 10% do valor global do contrato acima de 10 dias úteis, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2025/2028

13.2 – O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde e/ou **Decretos de Atualizações** apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas advindas com o presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

15 – A rescisão do presente Contrato se for o caso, estará de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

16 – Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste instrumento responderá pela multa estipulada neste contrato a parte que o descumprir, podendo ainda a parte inocente rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aplica-se ao presente Contrato os preceitos de direito público, em especial da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como os princípios e a Teoria Geral dos Contratos.

17.2 – E por estarem às partes; CONTRATANTE e CONTRATADO, em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

São Tomás de Aquino, XX de XXXXX de 2025.

Daniel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX – XXXXXX.
Contratada:

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF - _____ CPF - _____